



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025-MPPA Nº no COMPRAS.GOV.BR e PNCP: 90043/2025

CONTRATANTE (UASG)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (925980)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONFECÇÃO DE REDE ELÉTRICA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.075.601,34 (UM MILHÃO E SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 11/09/2025 ÀS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO





Sumário

	DO OBJETO	
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	. 9
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
	DA FASE DE HABILITAÇÃO	
	DO TERMO DE CONTRATO	
	DOS RECURSOS	
	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
12.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
13.	DAS DISPOSICÕES GERAIS	21



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025-MPPA

(Processo Administrativo Gedoc nº 151003/2024)

Torna-se público que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do(a) Pregoeiro designado(a) pela **Portaria nº. 4702/2025-MP/PGJ**, sediado na Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 1º de abril de 2021</u>, do <u>Decreto Estadual nº 2.940</u>, <u>de 10 de março de 2023</u>, Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de material de confecção de rede elétrica**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será **dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Para os **itens 01 a 21 e 26 a 98** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I do <u>art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 9º da Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016, posto que cada item tem valor estimado inferior a R\$80.000,00.</u>



- 2.6.1. Para os **itens 23 e 25** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso III do <u>art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art.11º da Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016.</u>
- 2.6.2. Para os **itens 22 e 24** a participação é aberta.
- 2.6.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme Art. 11º §2º da Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016;
- 2.6.4. Na hipótese de ocorrerem vencedores diferentes para o mesmo objeto com cota reservada e cota aberta, a prioridade de contratação será do vencedor da cota reservada, estendida tal prioridade aos pedidos de adesão ocorridos no âmbito do Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 11º §3º da Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016;
- 2.6.5. Não havendo vencedor para a cota reservada do item, esta deverá ser adjudicada ao vencedor da cota principal do respectivo item, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme Art. 11º, §5º da Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016;
- 2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e da Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016.
- 2.9. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- 2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.12. Empresa que tenha entre seus empregados, colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos **arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP**.
- 2.9.13. Empresa que se enquadre em qualquer dos impedimentos previstos art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (alterado pela **Resolução nº 172/2017-CNMP)**, onde prevê que é **VEDADA** "a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação".
- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- 2.15. A vedação de que trata o item 2.9.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 3.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 3.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 3.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei:
 - 3.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 3.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 3.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 4.1.2. Marca/Fabricante;
 - 4.1.3. Modelo/Versão (quando for o caso);
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.1. O prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de eventuais diligências e no caso de interposição de recursos, inclusive até seu julgamento.
 - 4.8.2. A proposta deverá conter preço total, fixo e irreajustável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.
 - 4.8.3. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 4.8.4. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;



4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto".
- 5.11. No modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 5.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
 - 5.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
 - 5.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 5.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado



contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.21.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.21.1.2. empresas brasileiras;
 - 5.21.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de</u> dezembro de 2009.
- 5.22. Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio utilizando da funcionalidade própria no sistema Compras.gov.br para o desempate entre as propostas.
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



- 5.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - 6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção ou fato impeditivo, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará o licitante se faz jus ao benefício aplicado.
 - 6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orcado pela Administração.
- 6.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 6.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 6.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Habilitação jurídica

- 7.1.1.1. **No caso de Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.1.2. **No caso de Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 7.1.1.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.4. **No caso de Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.1.1.5. **No caso de Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.6. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.1.1.7. **No caso de Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.1.2.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 7.1.2.2. **Prova de regularidade** fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.2.3. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.2.4. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.1.2.5. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.2.6. **Prova de regularidade** com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira
 - 7.1.3.1. Não se exige neste certame.
- 7.1.4. Qualificação Técnica
 - 7.1.4.1. Não se exige neste certame.
- 7.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (<u>IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º</u>).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39</u>, §4º):
 - 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 7.14.3. a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 TCU Plenário).
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. Havendo exigência de garantia de execução contratual, o adjudicatário deverá indicar expressamente a sua opção, dentre as previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/21.
 - 8.2.1. Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá prestá-la no prazo máximo de 30 dias corridos, contado da data de homologação da licitação e previamente à assinatura do contrato. (Art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.3. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 8.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



- 8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 8.5.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da <u>Lei nº 14.133, de 2021;</u>
 - 8.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 8.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos <u>artigos 137 e</u> 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos <u>artigos 137 a 139 da</u> mesma Lei.
- 8.6. Os prazos dos itens 8.3 e 8.4 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.9. A Administração poderá, quando a convocada não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Ato Convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mppa.mp.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.5. fraudar a licitação
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e



- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso



com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Ministério Público do Estado do Pará**.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio do e-mail pregao@mppa.mp.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 12.1.1. Programa de trabalho: 12101.03.091.1494.8758 Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;
 - 12.1.2. Natureza da despesa: 339030 Material de Consumo;
 - 12.1.3. Fonte de recursos: 01.500.0000.01 Recursos Ordinários.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mppa.mp.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 13.11.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato

Belém (Pa), 28 de agosto de 2025

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de material de confecção de rede elétrica para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

CLASSIFICAÇÃO POR ITEM

		MATERIAL DE CONFECÇÃO DE REDE ELÉ	TRICA				
Item	Compras- net	Especificações técnicas dos produtos	Unid	Qtd		Preço Unit áximo.	Preço global Máximo do Item
1.	472309	Cabo flexivel 750V - 2.5 mm² cor: preta Características: 1- Fio de cobre; 2- Têmpera mole; 3- Classe 4; 4- Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF, dupla camada; 5- Característica: Não propagação e auto extinção do fogo; 6- Normas aplicáveis: NBR NM 247-3 e NBR NM 280; 7- Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland; 8- Peça/rolo com 100 metros.	UNID	60	R\$	168,85	R\$ 10.131,00
2.	472310	Cabo flexivel 750V - 2.5 mm² cor: vermelha Características: 01- Fio de cobre; 02- Têmpera mole; 03- Classe 4; 04- Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF, dupla camada; 05- Característica: Não propagação e auto extinção do fogo; 06- Normas aplicáveis: NBR NM 247-3 e NBR NM 280; 07- Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland; 08- Peça/rolo com 100 metros.	UNID	40	R\$	157,29	R\$ 6.291,60
3.	394256	Cabo flexível 750V - 2,5mm2 cor: verde Características: 01- Fio de cobre; 02- Têmpera mole; 03- Classe 4; 04- Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF, dupla camada; 05- Característica: Não propagação e auto extinção do fogo; 06- Normas aplicáveis: NBR NM 247-3 e NBR NM 280; 07- Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland; 08- Peça/rolo com 100 metros.	UNID	10	R\$	182,79	1.827,90
4.	483315	Cabo flexível 750V - 2,5mm2 cor: azul claro Características: 1- Fio de cobre; 2- Têmpera mole; 3- Classe 4; 4- Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF, dupla camada;	UNID	60	R\$	171,35	R\$ 10.281,00



		5 Occasional Management of the Committee					
		5- Característica: Não propagação e auto extinção do					
		fogo; 6- Normas aplicáveis: NBR NM 247-3,					
		NBR NM 280 e NBR 13248;					
		7- Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland;					
		8- Peça/rolo com 100 metros.					
5.	459968	Cabo_flexível 750V - 4,0mm² cor: preta	UNID	20	R\$	305,41	
		01- Fio de cobre;					6.108,20
		02- Têmpera mole;					
		03-Classe 4; 04-Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC)					
		tipo BWF, dupla camada ;					
		05- Característica: Não propagação e auto extinção do					
		fogo;					
		06-Normas aplicáveis: NBR NM 247-3 e NBR NM 280;					
		07-Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland;					
6	448726	08-Peça/rolo com 100 metros.	Polo	20	DΦ	204.06	D¢
6.	440/20	Cabo flexível 750V - 4,0mm² cor: vermelha 01- Fio de cobre;	Rolo 100	20	R\$	284,06	R\$ 5.681,20
		02- Têmpera mole;	metro				0.001,20
		03-Classe 4;					
		04-Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC)					
		tipo BWF, dupla camada ;					
		05-Característica: Não propagação e auto extinção do					
		fogo; 06-Normas aplicáveis: NBR NM 247-3 e NBR NM 280;					
		07-Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland;					
		08-Peça/rolo com 100 metros.					
7.	237829	Cabo flexível 750V - 4,0 mm² cor: verde	UNID	5	R\$	332,47	R\$
		01-Fio de cobre;					1.662,35
		02-Têmpera mole; 03-Classe 4;					
		03-Classe 4, 04-Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC)					
		tipo BWF, dupla camada ;					
		05-Característica: Não propagação e auto extinção do					
		fogo;					
		06-Normas aplicáveis: NBR NM 247-3 e NBR NM 280;					
		07-Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland; 08-Peça/rolo com 100 metros.					
8.	616915	Cabo flexível 750V - 4,0 mm² cor: azul claro	UNID	20	R\$	398,84	R\$
		01-Fio de cobre;		_•		,	7.976,80
		02-Têmpera mole;					
		03-Classe 4;			1		
		04-Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC)			1		
		tipo BWF, dupla camada ; 05-Característica: Não propagação e auto extinção do					
		fogo;			1		
		06-Normas aplicáveis: NBR NM 247-3 e NBR NM 280;					
		07-Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland;			1		
	470040	08-Peça/rolo com 100 metros.	114115		D.	400.51	D.A.
9.	472313	Cabo flexível 750V - 6,0 mm² cor: preta Características:	UNID	5	R\$	462,54	
		01- Fio de cobre;			1		2.312,70
		02- Têmpera mole;					
		03-Classe 4;			1		
		04-Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC)					
		tipo BWF, dupla camada;					
		05-Característica: Não propagação e auto extinção do					
		fogo;					



			1		Т	
		06-Normas aplicáveis: NBR 13248;				
		07-Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland;				
		08-Peça/rolo com 100 metros.				
10.	483326	Cabo flexível 750V - 6,0 mm² cor: azul claro	UNID	5	R\$ 458,2	
		Características:				2.291,25
		01-Fio de cobre;				
		02-Têmpera mole;				
		03-Classe 4;				
		04-Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC)				
		tipo BWF, dupla camada;				
		05-Característica: Não propagação e auto extinção do				
		fogo;				
		06-Normas aplicáveis: NBR 13248;				
		07-Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland;				
		08-Peça/rolo com 100 metros.				
11.	472314	Cabo flexível 750V - 6,0 mm² cor: vermelho	UNID	5	R\$ 467,4	
		Características:				2.337,25
		01-Fio de cobre;				
		02-Têmpera mole;				
		03-Classe 4;				
		04-Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC)				
		tipo BWF, dupla camada;				
		05-Característica: Não propagação e auto extinção do				
		fogo;				
		06-Normas aplicáveis: NBR 13248;				
		07-Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland;				
10	440000	08-Peça/rolo com 100 metros.	LINUS	00	D# 500.0	D.
12.	418909	Cabo paralelo 2,5 mm², cor: branca	UNID	30	R\$ 539,2	
		Características:				16.178,70
		01- Fio de cobre;				
		02- Têmpera mole;				
		03- Classe 5;				
		04- Atender a Norma NBR NM 280; 05- Isolação:				
		composto termoplástico polivinílico tipo PVC/D;				
		06-Norma de referência: NBR NM 247-5; 07-Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland;				
		08-Peça/rolo com 100 metros.				
13.	250998	Cabo flexível 1KV, dupla camada - 25 mm²,	UNID	5	R\$	R\$
13.	250996		UNID	5	2.763,50	
		cor:preta Características:			2.703,30	13.817,50
		01- Fio de cobre;				
		01-Fib de coble; 02-Têmpera mole;				
		03- Classe 5;				
		03- Glasse 3, 04- Atender a Norma NBR NM 280; 05- Isolação:				
		composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF,				
		dupla camada;				
		06-Característica: Não propagação e auto extinção do				
		fogo;				
		07-Norma de referência: NBR NM 247- 3;				
		08-Normas aplicáveis: NBR NM 280;				
		09-Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland;				
		10- Peça/rolo com 100 metros.				
14.	392268	Cabo de cobre nu de 25 mm²	UNID	5	R\$	R\$
1.4.	332200	Características:			3.030,00	
		1- Aplicação: para sistema de aterramento;			3.000,00	13.133,00
		2- Fio de cobre;				
		3- Têmpera mola;				
		4- Classe 2				1
		5- Norma aplicáveis: NBR 5349;				
		1 - 1.1.1114 aprilation 1121 00 10,	1		1	



		6- Peça/rolo com 100 metros.				
15.	384390	Cabo de cobre nu de 35 mm²	UNID	3	R\$	R\$
		Características:			3.588,20	10.764,60
		01-Aplicação: para sistema de aterramento;				
		02-Fio de cobre;				
		03-Têmpera mola;				
		04- Classe 2				
		05-Norma aplicáveis: NBR 5349;				
		06- Peça/rolo com 100 metros.				
16.	432011	Cabo de cobre nu de 50 mm²	UNID	3	R\$	R\$
		Características:			4.639,15	13.917,45
		01-Aplicação: para sistema de aterramento;				
		02- Fio de cobre; 03- Têmpera mola;				
		04-Classe 2				
		05-Norma aplicável: NBR 5349;				
		06-Peça/rolo com 100 metros.				
17.	415720	Cabo PP 3 x 2,5 mm ² , 500V	UNID	35	R\$ 607,18	R\$
17.	410720	Características:	OIVID		Ι Φ Ο Ο Τ , ΤΟ	21.251,30
		01-Fio de cobre;				21.201,00
		02-Têmpera mole;				
		03- Classe 5;				
		04- Isolação: composto termoplástico polivinílico tipo				
		PVC/D;				
		05-Cobertura: composto termoplástico polivinílico tipo				
		PVC/ST5;				
		06-Normas aplicáveis: NBR NM 247-5 e NBR NM 280;				
		07-Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland;				
		08-Peça/rolo com 100 metros.				
18.	461316	Cabo PP 4X4mm², 500V	UNID	20	R\$	R\$
		Características:			2.438,65	48.773,00
		01-Fio de cobre;				
		02-Têmpera mole;				
		03- Classe 5;				
		04- Atender a Norma NBR NM 280; 05- Isolação:				
		composto termoplástico				
		polivinílico tipo PVC/D;				
		06-Cobertura: composto termoplástico polivinílico tipo PVC/ST5;				
		07-Norma de referência: NBR NM 247-5;				
		08-Certificação: INMETRO e TÜV Rheinland;				
		09-Peça/rolo com 100 metros.				
19.	604732	Fita Isolante	UNID	300	R\$ 34,73	R\$
10.	007/02	Características:	טואוט	500	, τφ 54,75	10.419,00
		01-Material: PVC com adesivo à base de borracha				. 5. 1 15,50
		02-Cor: preta;				
		03-Tamanho aproximado de: 18mm X 20m;				
		04-Classe de temperatura: 90 °C;				
		05- Propagação de chamas: auto-				
		extinguivel/antichama;				
		07- Certificação INMETRO e/ou TÜV Rheinland;				
		08- Atender as Normas: ABNT NBR NM 60454-3-1,				
		tipo 5, classe C				
		09-Resistente aos raios ultravioletas;				
20.	449993	Luminária de emergência com 30 (trinta) LED,	UNID	150	R\$ 27,96	R\$
		consumo máximo de 2 (dois) W, capacidade de				4.194,00
		iluminar até 25 m², Bivolt, autonomia mínima de 3				
		(cinco) horas, com 12 (doze) meses de garantia,				
	1	possuir bateria de lítio recarregável		ĺ	1	1



			T	1			
		Referência: PHILIPS, EMPALUX, OSRAM,					
		OUROLUX ou similar.					
		Possuir:					
		1- Fluxo luminoso de 100 lúmens;					
		2- 30 (trinta) LED;					
		3- Alimentação bivolt 100-240 V (50-60 Hz);					
		4- Capacidade de iluminar até 25m²;					
		5- Temperatura da cor do LED mínima de					
		6000k;					
		6- Grau de proteção IP20;					
		7- Garantia de 01 ano.					
04	470754	8- Norma aplicável ABNT NBR 10898;	LINID	50	DΦ	407.00	D¢
21.	472754	Luminária de emergência LED autonomia de	UNID	50	R\$	187,66	
		1200 lúmens , com 02 (dois) fárois compactos e					9.383,00
		consumo máximo de 10 (dez) W, capacidade de					
		iluminar até 250m², Bivolt, autonomia mínima de 2					
		(duas) horas, com 12 (doze) meses de garantia,					
		bateria de litio recarregável Referência: PHILIPS,					
		EMPALUX, OSRAM, OUROLUX, ou similar.					
		Possuir: 1- Fluxo luminoso de mínimo de 1200 lúmens;					
		2- Alimentação bivolt 100-240 V (50-60 Hz);					
		3- Temperatura de cor do LED mínima de 6000k;					
		4- Grau de proteção IP20;					
		5- Atende a norma ABNT NBR 10898.					
22.	469643	Lâmpada LED tubular T8, bivolt, 09 (nove) W, com	UNID	7500	P¢.	16,79	R\$
22.	403043	as características abaixo:	OIVID	7300	ΙζΨ	10,73	125.925,00
		1- Fluxo luminoso mínimo de 900 lúmens;					120.020,00
		2- Temperatura da cor de 6.500 K;					
		3- Não necessita de reator;					
		4- Garantia de 02 (dois) ano;					
		5- Comprimento 60 cm;					
		6- Base G13;					
		7- Possuir índice de proteção IP20;					
		8- Possuir o índice de reprodução de cor de no					
		mínimo 80;					
		9- Possuir vida útil de no mínimo 25.000 horas;					
		10- Certificação do INMETRO					
23.	469643	Lâmpada LED tubular T8, bivolt, 09 (nove) W, com	UNID	2500	R\$	16,79	R\$
		as características abaixo:				, -	41.975,00
		1- Fluxo luminoso mínimo de 900 lúmens;					
		2- Temperatura da cor de 6.500 K;					
		3- Não necessita de reator;					
		4- Garantia de 02 (dois) ano;					
		5- Comprimento 60 cm;					
		6- Base G13;					
		7- Possuir índice de proteção IP20;					
		8- Possuir o índice de reprodução de cor de no					
		mínimo 80;					
		9- Possuir vida útil de no mínimo 25.000 horas;					
	<u> </u>	10- Certificação do INMETRO			L		
24.	469644	Lâmpada LED tubular T8, bivolt, 18 (dezoito) W,	UNID	18750	R\$	18,09	R\$
		com as características abaixo:					339.187,50
		1- Fluxo luminoso de 1850 lúmens;					
		2- Temperatura da cor 6.500K;					
		3- Não necessita de reator;					
		4- Garantia de 02 (dois) anos;					
		5- Comprimento 120 cm;					
		•		•	•		



			ı	1			
		6- Base G13;					
		7- Possuir índice de proteção IP20;					
		8- Possuir o índice de reprodução de cor de no					
		mínimo 80; 9- Possuir vida útil de no mínimo 25.000 horas;					
		10- Certificação do INMETRO					
25.	469644	Lâmpada LED tubular T8, bivolt, 18 (dezoito) W,	UNID	6250	R\$	18,09	R\$
25.	403044	com as características abaixo:	ONID	0230	Ι		113.062,50
		1- Fluxo luminoso de 1850 lúmens;					110.002,00
		2- Temperatura da cor 6.500K;					
		3- Não necessita de reator;					
		4- Garantia de 02 (dois) anos;					
		5- Comprimento 120 cm;					
		6- Base G13;					
		7- Possuir índice de proteção IP20;					
		8- Possuir o índice de reprodução de cor de no					
		mínimo 80;					
		9- Possuir vida útil de no mínimo 25.000 horas;					
		10- Certificação do INMETRO					
26.	473078	Refletor LED, corpo de alumínio resistente à água, com	UNID	300	R\$	95,35	
		lente de proteção, bivolt, 200 W, ângulo de abertura					28.605,00
		120º e com as caracterísiticas abaixo:					
		1- Temperatura de cor mínimo 6.000K;					
		2- Luminosidade mínima 15.000 lúmens;					
		3- Carcaça na cor preta;					
		4- Índice de proteção IP-65 ou superior;					
		5- Garantia de 01 (um) ano;					
07	40.44.04	6- Vida útil de 25.000 (vinte e cinco mil) horas;	LINUD	400	D.A.	400.00	DΦ
27.	434161	Refletor LED Externo RGB 100W: - Utilização:	UNID	400	R\$	108,02	
		Luminária de uso externo; - Cor da luz: RGB Colorido, com controle remoto.					43.208,00
		Com as seguintes características:					
		1- Potência: 100W;					
		2- Bivolt automático;					
		3- Grau de proteção: IP66 ou superior;					
		4-Vida útil: 30.000 horas;					
		5-Ângulo de luz:120°;					
		6-À prova de choque;					
		7- Possuir até 16 tons de cores, sendo fixas ou em					
		efeitos;					
		8-Fluxo luminoso mínimo de 8.000 lúmens;					
		9-Tipo de LED: Micro Smd;					
		10-Em alumínio pintado na cor preta;					
		11-Possuir memória;					
		12-Garantia: 12 meses;					
		13- Possuir efeitos de iluminação em modos:					
		Fade, Smooth, Strobe, etc.;					
		14- Possuir o corpo de alumínio com arestas que					
		dissipam o calor protegendo o chip contra					
20	007045	superaquecimento, prolongando a vida útil.		400	DΦ	440.05	D.fr
28.	607945	Refletor LED Externo RGB 200W: - Utilização:		100	R\$	142,05	
		Luminária de uso externo; - Cor da luz: RGB Colorido,					14.205,00
		com controle remoto.					
		Com as seguintes características:					
		1- Potência: 200W; 2- Bivolt automático;					
		3- Grau de proteção: IP66 ou superior;					
		4-Vida útil: 30.000 horas;					
		5-Ângulo de luz:140°;					
		o raiguio do idz. 170 ,	l .	l	l		



			1				
		6-À prova de choque; 7-Possuir até 16 tons de cores, sendo fixas ou em efeitos; 8-Fluxo luminoso de 18.000 lúmens; 9-Tipo de LED: Micro Smd;					
		10-Em alumínio pintado na cor preta; 11-Possuir memória;					
		12-Garantia: 12 meses;					
		13- Possuir efeitos de iluminação em modos:					
		Fade, Smooth, Strobe, etc.; 14- Possuir o corpo de alumínio com arestas que					
		dissipam o calor protegendo o chip contra					
29.	459218	superaquecimento, prolongando a vida útil. Luminária LED, tipo painel, 24W de	UNID	100	R\$	42,18	R\$
29.	409210	sobrepor medindo 30X30 com 6.500K Características: 1- Bivolt;	UNID	100	ĽΦ	42,10	4.218,00
		2- Vida útil mínima: 25.000 horas;					
		3- Ångulo de abertura: 120°;4- Medidas: 30cm X 30cm;					
		5- Cor: branca;					
		6- Eficiência luminosa mínima de 60lm/W;7- Fluxo luminoso mínimo de 1450 Lúmens;					
		8- Driver integrado;					
		9- Potência: 24 W;					
30.	460751	10- Índice de proteção IP-20 Luminária LED, tipo painel 24W de embutir medindo	UNID	100	R\$	26,07	R\$
30.	400731	30X30 com 6.500K Características:	ONID	100	Ιζψ	20,07	2.607,00
		01- Bivolt;					
		02- Vida útil mínima: 25.000 horas; 03- Ângulo de abertura: 120°;					
		04- Medidas: 30cm X 30cm; 05- Cor: branca;					
		06- Eficiência luminosa mínima de 60lm/W;					
		07- Fluxo luminoso mínimo de 1450 lúmens; 08- Driver integrado;					
		09- Potência: 24 W;					
	470004	10- Índice de proteção IP-20		400	5.0	100.00	5.0
31.	472824	Luminária LED, tipo painel Aproximadamente 48W de embutir medindo 62X62 com 6.500K	UNID	100	R\$	122,86	R\$ 12.286,00
		Características:					12.200,00
		01- Bivolt;					
		02- Vida útil mínima: 25.000 horas; 03- Ângulo de abertura aproximado: 120º;					
		04- Medidas: 62cm X 62cm; 05- Cor: branca;					
		06- Fluxo luminoso mínimo de 3600 Lúmens;					
		06- Driver integrado; 07- Potência: 48 W;					
32.	473243	Lâmpada Bulbo LED branca 10W ou 12W, no	UNID	1000	R\$	12,00	
		mínimo 6500 K, bivolt, base E-27com 01 (um) ano de					12.000,00
		garantia. Referência: PHILIPS, EMPALUX, OSRAM, OUROLUX ou					
		similar. Característica:					
		1- Fluxo luminoso de 1030 lúmens;					
		2- Eficiência luminosa de 103 lm/w;3- Ângulo de abertura de 210º;					
		4- Vida útil de no mínimo 25.000 horas;					
		5- Índice de Reprodução de Cores					
		(IRC) 80; 6- Fator de Potêncai > 0,80;					
		7- Índice de Proteção IP20;					



		8- Certificação do INMETRO					
33.	473243	Lâmpada Bulbo LED branca 15W, no mínimo 6500 K, bivolt, base E-27 com 01 (um) ano de garantia. Referência: PHILIPS, EMPALUX, OSRAM, OUROLUX ou similar. Característica: 1- Fluxo luminoso mínimo de 1300 lúmens;	UNID	500	R\$	19,42	R\$ 9.710,00
		 2- Eficiência luminosa mínima de 87 lm/w; 3- Ângulo de abertura entre 180º a 240º; 4- Vida útil de no mínimo 25.000 horas; 5- Índice de Reprodução de Cores (IRC) 80; 					
		6- Fator de Potêncai > 0,70; 7- Índice de Proteção IP20; 8- Certificação do INMETRO					
34.	458413	Lâmpada LED, tipo Vela Lisa, bivolt, 3W, base E-27com 01 (um) ano de garantia. Referência: PHILIPS, EMPALUX, OSRAM, OUROLUX ou similar. Característica:	UNID	30	R\$	23,01	R\$ 690,30
		 1- Fluxo luminoso de 250 lúmens; 2- Ângulo de abertura de 230º; 3- Vida útil de no mínimo 15.000 horas; 4- Índice de Reprodução de Cores (IRC) 80; 5- Índice de Proteção IP20; 6- Temperatura da cor 3.000K; 7- Certificação do INMETRO 					
35.	617833	Luminária quadrada tipo spot de Embutir Mini Led MR11, direcionável, cor preta, com lâmpada 3,5 W, Gu10, Bivolt, Luz Branca Quente.	UNID	05	R\$	41,00	R\$ 205,00
36.	617833	Luminária quadrada tipo spot de Embutir Mini Led MR11, direcionável, cor branca, com lâmpada 3,5 W, Gu10,Bivolt, Luz Branca Quente.	UNID	10	R\$	37,89	R\$ 378,90
37.	617249	Luminária dicróica, tipo Spot LED de embutir, Quadrada, cor branca, com Luz amarela 3000K, 5W, Bivolt.	UNID	05	R\$	15,84	R\$ 79,20
38.	484605	Luminária tipo Pendente Linear Retangular, cor preta, Soquete G13, Lâmpada T8 120cm, H2421.	UNID	02	R\$	279,18	R\$ 558,36
39.	448561	Fita de LED, cor branco quente, 9/10 W, IP20, de embutir, com difusor acrílico em calha metálica, cor 3000K, Referência: Brilia ou similar. Peça com 02 (dois) metros.	UNID	05	R\$	285,00	R\$ 1.425,00
40.	448561	Luminária tipo Perfil Led, Sobrepor branca Ultra Slim 10mm + Fita Led 2835 120L, cor branco quente. Peça com 01 (um) metro.	UNID	04	R\$	66,18	R\$ 264,72
41.	240864	Arandela Fit Led 657 branca, 114 cm, Bivolt, 3000K Luz Amarela. Referência: Newline	UNID	04	R\$	700,09	R\$ 2.800,36
42.	448561	Fita de led 18/20W, de embutir, com difusor acrílico e calha metálica, cor 4000K, Referência: Brilia ou similar; Peça com 02 (dois metros)	UNID	05	R\$	186,15	
43.	472039	Luminária tipo pendente de teto tubular 40cm, 127/220V, em alumínio com acabamento em pintura eletrostática, cor preta, com lâmpada halopin, soquete G9, cor braco quente, com fio de comprimento de 1,50m, modelo LED, Potência: 5W	UNID	03	R\$	77,30	R\$ 231,90
44.	437524	Luminária tipo Painel Led , de embutir, 29,2 cm quadrado, 24 W, Neutro 4000k. Referência: Brilia	UNID	07	R\$	72,40	R\$ 506,80



		ou similar					
45.	240864	Arandela LED com dois fachos abertos, corpo em alumínio, acabamento em pintura eletrostática poliéster, difusor em acrílico cristal, dimensões: 112x90x84mm. Temperatura de cor de 2700K, 450lm	UNID	03	R\$	169,15	R\$ 507,45
		Referência: Bellaluce CÓD BL8092A ou similar.					
46.	614023	Plafon de Alumínio Quadrado, Voltagem: 110V/220V (Bivolt), com lâmpada: 01 GU10, potência: 7W, LED, dimensões: 8x6,5x6,5 cm	UNID	05	R\$	59,99	R\$ 299,95
47.	484605	Luminária tipo pendente led road retangular, temperatura de cor 4000k, potência: 38 W, bivolt, Dimensões: 4x120x5 cm, alumínio-spotline, 814/120. Acabamento amadeirado. Referência: Belluce.	UNID	01	R\$	657,94	R\$ 657,94
48.	334125	Luminária de embutir, aletada, com espelho refletor, dimensões aproximadas 618x618mm, com 4x9/10w lâmpadas de LED TUBULAR, destinada para ser fixada em forro modular.	UNID	03	R\$	184,79	R\$ 554,37
49.	260282	Luminária LED de embutir, com uma lâmpada com foco direcionável de 7w, temperatura de cor amarela 3000k, Referência: Brilia ou similar.	UNID	05	R\$	87,14	R\$ 435,70
50.	459218	Luminária tipo painel led, de embutir, dimensões: 22,5x22,5 cm, potência: 18w, cor de temperatura 4000k.	UNID	04	R\$	17,70	R\$ 70,80
51.	484605	Luminária tipo pendente de led retangular, temperatura de cor 3000k, potência: 24w, dimensões: 4x120x5cm e acabamento em alumínio preto fosco.	UNID	01	R\$	291,89	R\$ 291,89
52.	428681	Luminária calha comercial , de embutir, aletada, para 02 (duas) lâmpadas Led T8 de 18/20w de 120cm.	UNID	04	R\$	280,00	R\$ 1.120,00
53.	472039	Pendente Luminária Tubo Dourado Fosco, 50 cm, Duplo, Bivolt 110/220v, com lâmpada mini dicróica MR11, dimensões: altura 50cm x diâmetro 4 cm Referência: Iluminar ambiente ou similar.	UNID	01	R\$	203,76	R\$ 203,76
54.	484473	Chave boia unipolar superior e inferior de 15A e cabo com 3 (três) metros de comprimento. Características: 1- Livre de mercúrio; 2- Pode ser instalada em caixa d'água em andar superior e inferior; 3- Possuir sistema anti-infiltrção; 4- Proteção contra choques elétricos; 5- Acompanhar manual de instalação de ligação da boia; 6- Possuir garantia mínima de 03 (três) meses; 7- Tensão: 100 – 254 VCA; 8- Temperatura: 0 a 60° C; 9- Bivolt, desde que ligada em painel/relê entre a boia e a bomba; 10- Possuir a função liga e desliga a bomba	UNID	100	R\$	92,69	R\$ 9.269,00
55.	289148	automaticamente.; Tomada simples 20A, 2P +T, de embutir com suporte e placa 4x2, linha modular, cor branca Características: 1- Material plástico isolante e ligas metálicas; 2- Na cor branca; 3- Placa com suporte e a tomada 2P+T de 20A/250V;	UNID	100	R\$	13,20	R\$ 1.320,00



		14136;					
		5- Certificação do INMETRO					
56.	460999	Tomada dupla 20A, 2P +T, de embutir com suporte e placa 4x2, linha modular, cor branca Características:	UNID	80	R\$	29,23	R\$ 2.338,40
		1- Material plástico isolante e ligas metálicas;2- Na cor branca;					
		3- Placa com suporte e a tomada 2P+T de 20A/250V;4- Atendendo as normas NBR NM 60884-1 e NBR					
		14136; 5- Certificação do INMETRO;					
57.	460995	Tomada simples 10A, 2P +T, de embutir com	UNID	150	R\$	13,90	R\$
	.0000	suporte e placa 4x2, linha modular, cor branca Características:				. 5,55	2.085,00
		1- Material plástico isolante e ligas metálicas;					
		2- Na cor branca; 3- Placa com suporte e a tomada 2P+T de 10A/250V;					
		4- Atendendo as normas NBR NM 60884-1 e NBR					
		14136;					
	04.4000	5- Certificação do INMETRO	LINID	00	D.f.	45.04	D.A.
58.	614338	Tomada dupla 10A, 2P +T, de embutir com suporte e placa 4x2, linha modular, cor branca	UNID	80	R\$	15,84	R\$ 1.267,20
		Características:					1.207,20
		 Material plástico isolante e ligas metálicas; 					
		2- Na cor branca;					
		3- Placa com suporte e a tomada 2P+T de 10A/250V;4- Atendendo as normas NBR NM 60884-1 e NBR					
		14136;					
		5- Certificação do INMETRO					
59.	395746	Tomada simples fixa, 2P+T, 10A, com caixa	UNID	500	R\$	6,41	R\$
		externa de sobrepor, linha box					3.205,00
		Características: 1- Cor branca;					
		2- Voltagem 250V;					
		3- Amperagem 10A;					
		4- Dimensões aproximadas do produto: 15X10X10					
		cm; 5- Certificação do INMETRO					
60.	460969	Tomada dupla fixa, 2P+T, 10A, com caixa	UNID	400	R\$	17,71	R\$
00.	100000	externa de sobrepor, linha box Características:	02		Ι .Ψ	,	7.084,00
		1- Cor branca;					
		2- Voltagem 250V;					
		3- Amperagem 10A;4- Dimensões aproximadas do produto: 27X41X47					
		mm.;					
		5- Certificação do INMETRO					
61.	460970	Tomada simples fixa, 2P+T, 20A, com caixa	UNID	300	R\$	7,49	R\$
		externa de sobrepor,linha box					2.247,00
		Características: 1- Cor branca;					
		2- Voltagem 250V;					
		3- Amperagem 20A;					
		Dimensões aproximadas do produto: 15X10X10 cm;					
60	640407	4- Certificação do INMETRO	LINUD	400	DΦ	17.00	DΦ
62.	618467	Tomada dupla fixa, 2P+T, 20A, com caixa externa de sobrepor, linha box:	UNID	100	R\$	17,62	R\$ 1.762,00
		Características:					1.702,00
		1- Cor branca;					
		2- Voltagem 250V;					



		0. A man a man man 200 A .		1	1	I	
		3- Amperagem 20A;4- Dimensões aproximadas do produto 27x41x47mm;					
63.	436355	5- Certificação do INMETRO Interruptor uma tecla simples, de embutir com	UNID	80	R\$	10,09	R\$
03.	430333	suporte e placa 4x2, linha modular, cor branca	UNID	00	ĽΦ	10,09	Кф 807,20
		Características:					007,20
		 Material plástico isolante e ligas metálicas; Na cor branca; 					
		3- Placa com suporte e interruptor de 10A/250V;					
		4- Atendendo as normas NBR IEC 60669;					
		5- Certificação do INMETRO					
64.	436343	Interruptor duas tecla simples, de embutir com	UNID	40	R\$	14,45	R\$
04.	430343	suporte e placa 4x2, linha modular, cor branca	UNID	40	ΙζΨ	14,43	578,00
		Características:					370,00
		1- Material plástico isolante e ligas metálicas;					
		2- Na cor branca;					
		3- Placa com suporte e interruptor de 10A/250V;					
		4- Atendendo as normas NBR IEC 60669;					
		5- Certificação do INMETRO					
65.	436342	Interruptor três tecla simples, de embutir com	UNID	20	R\$	21,22	R\$
55.	.500-12	suporte e placa 4x2, linha modular, cor branca	3,415		Ψ	- ' ,	424,40
		Características:					,
		1- Material plástico isolante e ligas metálicas;					
		2- Na cor branca;					
		 Placa com suporte e interruptor de 10A/250V; 					
		4- Atendendo as normas NBR IEC 60669;					
		5- Certificação do INMETRO					
66.	355308	Interruptor uma tecla simples, com caixa externa	UNID	40	R\$	9,83	R\$
		de sobrepor, linha box:					393,20
		Características:					
		1- Cor branca;					
		2- Voltagem 250V;					
		3- Amperagem 10A;					
		4- Dimensões aproximadas do produto: 27X41X47					
		mm;					
		5- Certificação do INMETRO					
67.	373781	Interruptor de 1 tecla conjugado com 1 uma	UNID	60	R\$	25,15	R\$
		tomada de embutir					1.509,00
		Características:					
		1- Com suporte e placa 4x2, linha modular, cor					
		branca;					
		2- O interruptor simples de 6 a 10 ^a , 250V;					
		3- A tomada 2P+T de 10A, 250V;					
		4- Produzido em termoplástico;					
		5- Cor branca;					
		6- Possuir sistema modular com suporte incorporado					
		e furo oblongo para fixação e regulagem da placa à					
		parede;					
		7- Garantia de 05 anos;					
		8- Certificação INMETRO e TÜV Rheinland					
		Rheinland; 9- Acabamento: placa com acabamento auto brilho e					
		parafusos ocultos por tampas					
68.	426078	Placa cega 4x4 em metal	UNID	30	R\$	23,44	R\$
00	004005	Filipa de limbo por materão e constituir de	LINUS	400	DΦ	FF 0.4	703,20
69.	381305	Filtro de linha com proteção e capacidade para 8	UNID	100	R\$	55,94	R\$
		tomadas 2P+T, tensão nominal de entrada 110V/220V,					5.594,00
		com indicador de proteção ativa e supressor de pico de voltagem. Proteção contra sobre-tensão e sobre-					
		voltagem. Proteção contra sobre-tensão e sobre-	1		1		



		porrente Incornere filtree CMI a DCI constitue a		1			
		corrente. Incorpore filtros EMI e RFI capacitivo e torcidal. Cabo PP com comprimento mínimo de 1,50m e					
		capacidade para consumo de até 1100W, certificado			1		
		pelo INMETRO.			1		
		Garantia de 1 ano.					
70.	334034	Conduíte flexível, em PVC, de ¾, rolo com 100	UNID	20	R\$	174,10	R\$
		metros cada. Referência: Tigre ou similar.			1	,	3.482,00
71.	415844	Pilha recarregável tipo bateria de 9V	UNID	50	R\$	53,39	
		Características técnicas:				•	2.669,50
		1- Garantia de 1 ano;					
		2- Permanecer carregada por até 12 meses quando					
		não em uso, conservando 70% da carga;					
		3- Aguenta centenas de recarga;					
		4- Capacidade mínima de 170 mAh;					
		5- Composição: NiMH;					
		6- Livre de cádmio e mercúrio;					
70	424039	7- Pacote com 1 unidades.	UNID	20	DΦ	60.00	DΦ
72.	424039	Pilha recarregável tipo palito (AAA) Características técnicas:	UNID	30	R\$	69,99	R\$ 2.099,70
		01-Garantia de 1 ano;					2.039,70
		02-Permanecer carregada por até 12 meses quando			1		
		não em uso, conservando 70% da carga;					
		03-Aguenta centenas de recarga;			1		
		04- Capacidade mínima de 900 mAh;					
		05- Composição: Níquel-hidreto metálico (NiMH)					
		hidreto metálico, óxido de níquel e hidróxido de					
		potássio;					
		06-Livre de cádmio e mercúrio; 07- Pacote com 4					
		(quatro) unidades.					
73.	424671	Pilha recarregável tipo palito (AA) Características	UNID	60	R\$	115,90	
		técnicas:					6.954,00
		1- Garantia de 1 ano;					
		2- Permanecer carregada por até 12 meses quando					
		não em uso, conservando 70% da carga;					
		3- Aguenta centenas de recarga; 4- Capacidade mínima de 2500 mAh;					
		5- Composição: Níquel-hidreto metálico (NiMH)					
		hidreto metálico,óxido de níquel de potássio;					
		6- Livre de cádmio e mercúrio;					
		7- Pacote com 04 unidades					
74.	424190	Carregador de pilhas AA e AAA	UNID	10	R\$	105,00	R\$
		Características:				,	1.050,00
		1- Sinalizador em LED de que as pilhas estão			1		,
		carregando;					
		2- Sinalizador em LED de que as pilhas estão			1		
		carregadas;					
		3- Capacidade de carregar 4 pilhas AA ou AAA ao			1		
		mesmo tempo;			1		
7-	054405	4- Carregador USB.	115.05	4.0	D.	 • ·	D.A
75.	351427	Carregador rápido bivolt	UNID	10	R\$	77,64	
		Características:					776,40
		1- Entrada 127V ou 220V – Bivolt automático;			1		
		2- Garantia de 1 ano; 3- Carrega pilhas: AA, AAA e 9V;					
		4- Possuir LED indicativos que apagam quando as					
		pilhas estiverem totalmente carregadas;			1		
		5- Capacidade de carregar 4 pilhas AA ou AAA ao					
		mesmo tempo ou 2 pilhas de 9V ao mesmo tempo;			1		
		6- Desligamento automático quando da carga					
		1 3	1	·	-		



		completa para evitar superaquecimento; 7- Plug para tomada retrátil; 8- Certificado pelo Inmetro.					
76.	419860	Pilha alcalina palito 1.5V, AAA, pacote com 04 (quatro) unidades cada. Garantia de 1 ano. Livre de cádmio e mercúrio. Preserva a energia das pilhas que ainda não foram usadas, por até 10 anos. As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor; Origem do Produto; Tipo de pilha (AAA); Validade do Produto; Símbolo orientando destinação após o uso Deverão possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas. Composição: Dióxido de manganês, Zinco, Hidróxido de Potássio e Grafite e Óxido de Zinco.	UNID	500	R\$	18,69	R\$ 9.345,00
77.	419859	Pilha alcalina pequena 1,5V, AA, pacote com 04 (quatro) unidades cada. Garantia de 1 ano. Livre de cádmio e mercúrio. Preserva a energia das pilhas que ainda não foram usadas, por até 10 anos. As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor; Origem do Produto; Tipo de pilha (AA); Validade do Produto; Símbolo orientando destinação após o uso Deverão possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas. Composição: Dióxido de manganês Zinco, Hidróxido de Potássio e Grafite e Óxido de Zinco.	UNID	500	R\$	15,13	R\$ 7.565,00
78.	322757	Bateria alcalina 9V. Garantia de 1 ano. Livre de cádmio e mercúrio. Preserva a energia das pilhas que ainda não foram usadas, por até 05 anos. As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor; Origem do Produto; Tipo de pilha; Validade do Produto; Símbolo orientando destinação após o uso Deverão possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas. Composição: Dióxido de manganês, Zinco, Hidróxido de Potássio e Grafite e Óxido de Zinco.	UNID	100	R\$	20,40	R\$ 2.040,00
79.	435129	Pilha Tipo C, Garantia de 1 ano. Livre de cádmio e mercúrio. Preserva a energia das pilhas que ainda não foram usadas, por até 10 anos. As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor; Origem do Produto; Tipo de pilha; Validade do Produto; Símbolo orientando destinação após o uso Deverão possuir	UNID	50	R\$	10,30	R\$ 515,00



		características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.					
		Composição: Dióxido de manganês, Zinco, Hidróxido de Potássio e Grafite e Óxido de Zinco.					
80.	419861	Pilha Tipo D, Garantia de 1 ano. Livre de cádmio e mercúrio. Preserva a energia das pilhas que ainda não foram usadas, por até 10 anos. As pilhas deverão conter em sua embalagem as	UNID	50	R\$	14,57	R\$ 728,50
		seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor; Origem do Produto; Tipo de pilha; Validade do Produto; Símbolo orientando destinação após o uso Deverão possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas. Composição: Dióxido de manganês, Zinco, Hidróxido					
81.	313931	de Potássio e Grafite e Óxido de Zinco. Bateria CR2032 3V MICROLITHIUM CELL, pacote com 10 (dez) unidades cada. Garantia	UNID	10	R\$	22,83	R\$ 228,30
82.	410947	de 1 ano. Pilha alcalina para controle de portão, 12V,	UNID	10	R\$	27,48	
83	300247	conhecida pelos códigos: 23A, 8LR932, 8LR23 e GP23A, pacote com 02 (duas) unidades cada. Garantia de 1 ano. Livre de cádmio e mercúrio. Preserva a energia dass pilhas que ainda não foram usadas, por até 05 anos. As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações: Texto em português; Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor; Origem do Produto; Tipo de pilha (A23); Validade do Produto; Símbolo orientando destinação após o uso Deverão possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas. Composição: Dióxido de manganês, Zinco, Hidróxido de Potássio e Grafite e Óxido de Zinco.	LINID	Q	D	132.01	274,80
83.	390247	Quadro de distribuição em PVC com barramento, sobrepor para 12/16 pólos de disjuntores DIN. Característica: Anti-chama e IP40; Normas aplicáveis: NBR IEC 60670-1 e NBR IEC 60439-3.	UNID	8	R\$	132,01	1.056,08
84.	397155	Quadro de distribuição em PVC com barramento, sobrepor para 18/24 pólos de disjuntores DIN. Característica: Anti-chama e IP40; Normas aplicáveis: NBR IEC 60670-1 e NBR IEC 60439-3.	UNID	5	R\$	178,62	R\$ 893,10
85.	324559	Quadro de distribuição metálico trifásico para 24 disjuntores padrão DIN, com barramento para 150 amperes, de embutir. ANDALUZ, CEMAR, ou similar.	UNID	5	R\$	674,42	R\$ 3.372,10
86.	482695	Disjuntor mono 16A, padrão DIN GE ou	UNID	60	R\$	10,43	R\$



		similar.Garantia de 1 ano. Certificado pelo INMETRO					625,80
87.	484195	Disjuntor mono 20A, padrão DIN GE ou similar.Garantia de 1 ano. Certificado pelo INMETRO	UNID	60	R\$	8,06	R\$ 483,60
88.	484197	Disjuntor mono 25A, padrão DIN GE ou similar.Garantia de 1 ano. Certificado pelo INMETRO	UNID	10	R\$	8,17	R\$ 81,70
89.	416363	Disjuntor bipolar 20A, padrão DIN GE ou similar.Garantia de 1 ano. Certificado pelo INMETRO	UNID	30	R\$	29,09	R\$ 872,70
90.	416365	Disjuntor bipolar 32A, padrão DIN GE ou similar.Garantia de 1 ano. Certificado pelo INMETRO	UNID	20	R\$	28,64	R\$ 572,80
91.	482698	Disjuntor tripolar 32A, padrão DIN GE ou similar.Garantia de 1 ano. Certificado pelo INMETRO	UNID	10	R\$	41,84	R\$ 418,40
92.	484199	Disjuntor tripolar 40A, padrão DIN GE ou similar.Garantia de 1 ano. Certificado pelo INMETRO	UNID	20	R\$	44,22	R\$ 884,40
93.	484201	Disjuntor tripolar 63A, padrão DIN GE ou similar.Garantia de 1 ano. Certificado pelo INMETRO	UNID	8	R\$	67,32	R\$ 538,56
94.	482700	Disjuntor tripolar 70A, padrão DIN GE ou similar.Garantia de 1 ano. Certificado pelo INMETRO	UNID	5	R\$	101,24	R\$ 506,20
95.	484202	Disjuntor tripolar 100A, padrão DIN GE ousimilar. Garantia de 1 ano. Certificado pelo INMETRO	UNID	10	R\$	171,49	R\$ 1.714,90
96.	484204	Disjuntor tripolar 125A, padrão DIN GE ousimilar. Garantia de 1 ano. Certificado pelo INMETRO	UNID	10	R\$	282,95	R\$ 2.829,50
97.	359686	Fusível Hh Limitador De Corrente 16A / 15 -17,5kv 325mm	UNID	6	R\$	279,67	R\$ 1.678,02
98.	427508	Fusível Hh Limitador De Corrente 25A / 15 -17,5kv 325mm	UNID	3	R\$	268,91	R\$ 806,73

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item;

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais:

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de R\$ 1.075.601,34;

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no comprasgovernamentais e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

Obs.: Os materiais cotados deverão estar na linha atual de produção do fabricante, bem como possuir a certificação exigida.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 3.1. O Ministério Público do Estado do Pará possui imóveis e móveis, na Capital e no Interior, que necessitam constantemente de manutenção preventiva e corretiva, manutenções essas que são essenciais para a conservação do patrimônio de todas as unidades do *parquet*, proporcionando condições adequadas e indispensáveis à realização das atividades que compõem a missão Institucional deste MPPA.
- 3.2. A aquisição de que trata o presente Termo de Referência é de fundamental importância para a realização dos serviços de manutenções e ampliações da rede elétrica da Instituição.
- 3.3. Os serviços serão executados pela equipe de servidores efetivos, que labutam realizando os serviços essenciais de manutenção dos imóveis e móveis do Ministério Público do Estado do Pará.
- 3.4. A manutenção é essencial para manter a Instituição em condições adequadas e indispensáveis para a realização das atividades que compõem a missão deste MPPA.



- 3.5. A presente aquisição solicitada visa suprir a necessidade de equipar o Departamento de Obras e Manutenção (Unidade de Manutenção) com materiais essenciais e adequados para uso na realização das manutenções preventivas, corretivas e ampliações da rede elétrica nas diversas Unidades Administrativas do Ministério Público do Estado do Pará. Desta feita, a aquisição atenderá as necessidades das manutenções, realizar as ampliações e adaptações necessárias, deixando o Ministério Público em plenas condições de funcionamento e operação, a fim de bem exercer sua missão Institucional.
- 3.6. O não atendimento desta aquisição inviabilizará o cumprimento do Planejamento Estratégico Institucional e impossibilitará o atendimento adequado das demandas deste *Parquet* no que se refere a reparos e demais necessidades, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas por esta Instituição.
- 3.7. Portanto, estes materiais serão utilizados para manter e dar funcionamento a Instituição quando ocorrerem necessidades de reparos, adequações, ampliações, dentre outros tantos e de difíceis previsão. Sendo que a necessidade da aquisição se faz necessária, pois, a falta de manutenção/reparo pode incorrer em grandes prejuízos e, consequentemente, a paralisação dos serviços finalísticos do MPPA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente solução consiste em aquisição de material elétrico para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, contendo 96 (noventa e seis) itens, conforme especificações contidas no quadro contido no item 2 deste Termo de Referência.

5.NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Natureza do bem:
- 5.1.1 Os bens a serem adquiridos neste certame são classificados como comuns, pois se enquadram nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021 (aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado);
- 5.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14133/2021.

5.2. Os quantitativos:

5.2.1. A quantidade a ser adquirida dos materiais será de 96 (noventa e seis) itens, totalizando 42.408 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oito) unidades, conforme especificação contidas no item 2, em virtude do quantitativo já estimado e levando em consideração que as últimas aquisições de materiais de rede elétrica se deram através dos Pregões Eletrônicos nº 047/2021-MP/PA e nº 064/2022-MP/PA, demonstrada no ETP em seu item 05, e dessa maneira equipar o Departamento de Obras e Manutenção/Unidade de Manutenção por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses até a realização de um novo Procedimento Licitatório para aquisição de novos materiais elétricos.

5.3. A especificação do bem:

5.3.1. Os bens encontram-se detalhadamente descritos no quadro da cláusula 2, deste Termo de Referência;

5.4. O prazo de duração e prorrogação do contrato:

- 5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública PNCP, na forma do artigo 183 da Lei n° 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.
- 5.4.2. Em se tratando de contratação com **conclusão de escopo predefinido**, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



- 6.1.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
 - 6.1.1.1. Não se aplica na presente contratação.
- 6.1.2. Na presente contratação, admitiu-se a indicação da(s) característica(s) previstas na tabela constante na cláusula 2, que trata das especificações mínimas, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares
- 6.1.3. Sustentabilidade:
 - 6.1.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 6.1.3.1.1. Em conformidade com a Portaria 43, do Ministério do Meio Ambiente MMA de 28/01/2009, fica proibido o envio de itens com a utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dos produtos que contenham essas fibras;
 - 6.1.3.1.2. Os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
 - 6.1.3.1.2.1. A comprovação do disposto no subitem 6.1.3.1.2. poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste termo de referência.
 - 6.1.3.1.3. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
 - 6.1.3.1.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental:
 - 6.1.3.1.5. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
 - 6.1.3.1.6. Os materiais devem atender, no que couber, às diretivas de ROHS (Restriction of Hazardous Substances):
 - 6.1.3.1.7. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável em destaque às Instruções Normativas nº 05/2017/SEGES e nº 01/2019/SGD a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis;
 - 6.1.3.1.8. Os materiais devem estar aderentes à Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6.1.4. Para atender, na medida do possível, as diretrizes de sustentabilidade:
 - 6.1.4.1. Produtos a serem adquiridos deverão ser de baixo impacto ambiental:
 - 6.1.4.2. Materiais menos agressivos ao meio ambiente, ou seja, com maior eficiência na utilização dos recursos naturais, como água e energia;
 - 6.1.4.3. Maior vida útil dos equipamentos;
 - 6.1.4.4. Produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável;
 - 6.1.4.5. A comprovação da sustentabilidade dos produtos no que se refere às exigências descritas nas especificações deve também ser feita, conforme o caso, mediante inscrição nos Rótulos, nas embalagens, ou por apresentação de Certificação emitida por Instituição Pública Oficial, ou por Instituição Credenciada, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Estudo Técnico Preliminar.
- 6.1.5. Da exigência da amostra:
 - 6.1.5.1. Não haverá exigência de amostra.
- 6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.3. Da prestação da garantia
 - 6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo:
 - 6.3.1.1. Devido às características do objeto e do fornecimento, não será exigida a prestação



de garantia.

- 6.3.1.2. Os pagamentos serão realizados apenas após o fornecimento dos bens pelas empresas contratadas e após o recebimento definitivo do objeto.
- 6.3.1.3. A exigência de garantia poderá limitar a concorrência/participação de empresas que, em sua maioria, serão empresas de pequeno/médio porte, em virtude das características do objeto licitado.
- 6.4. Da exigência de carta de solidariedade:
 - 6.4.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação.
- 6.5. Da participação de consórcio:
 - 6.5.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos dos art.15 da Lei 14.133/2021, havendo acréscimo de 30%, sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
 - 6.5.2. O acréscimo previsto no item 6.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei
- 6.6. Da exigência de catálogo e/ou prospectos
 - 6.6.1. Da licitante cuja proposta apresentar o menor preço após conclusão de fase de lances, poderão ser solicitados CATÁLOGOS, PROSPECTOS COM FOTO OU DESENHO DE FORMA CLARA E DETALHADA do(s) respectivo(s) item(ns) em análise, informando as especificações técnicas, indicação do fabricante, marca, modelo e referência (se for o caso):
 - 6.6.1.1. O catálogo ou prospecto deverá ser enviado após convocação:
 - 6.6.1.1.1. A Área Técnica verificará a conformidade do produto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência;
 - 6.6.1.1.2. A necessidade do catálogo ou prospecto se verificará nos casos onde houver dúvidas quanto as especificações do produto ofertado pelo licitante e essas informações não puderem ser verificadas em endereços eletrônicos;
 - 6.6.1.1.3. A proposta será desclassificada se:
 - I. Ficar demonstrado pelos catálogos ou prospectos que as especificações não atendem aos requisitos mínimos exigidos no termo de referência;
 - II. Não for enviado, quando solicitado, o catálogo ou prospecto comprovem as especificações dispostas na proposta do licitante;
 - III. Não existirem no catálogo ou prospecto as informações técnicas relevantes e/ou marca e referência do produto cotado.
- 6.7. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:
 - 6.7.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
 - 6.7.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 6.7.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
 - 6.7.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 6.7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
 - 6.7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
 - 6.7.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
 - 6.7.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
 - 6.7.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
 - 6.7.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



- 6.7.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
- 6.8. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:
 - 6.8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
 - Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 6.8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 6.8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
 - 6.8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
 - 6.8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa:
 - 6.8.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - 6.8.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
 - 6.8.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
 - 6.8.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
 - 6.8.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Servico FGTS;
 - 6.8.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante Contratada:
 - 6.8.2.5.3. Regularidade Trabalhista;
 - 6.8.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
 - 6.8.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
 - 6.8.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;



- 6.8.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preambulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.8.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.8.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.8.2.12. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.8.2.13. A vedação do item 6.8.2.12 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.8.2.14. A vedação do item 6.8.2.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.8.2.15. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.8.2.16. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos Arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
 - 6.8.2.16.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
 - Atos de improbidade administrativa;
 - II Crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) contra o patrimônio;
 - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos:
 - g) contra a vida e a dignidade sexual;
 - h) praticados por organização ou associação criminosa;
 - i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo:
 - i) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - 6.8.2.16.2. Aqueles que tenham:
 - Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
 - II Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - III tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou



anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1.A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, em remessa única, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;
 - 7.1.1. A entrega dos produtos será no Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, CEP 66015-160, Belém-Pa, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14 ás 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail manutencao@mppa.mp.br.
- 7.2. Os bens deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.
- 7.4. Os bens deverão ser entregues no endereço citado no subitem 7.1.1. deste termo de referência, embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues no **Serviço de Manutenção (Departamento de Obras e Manutenção)**, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico e nº da nota de empenho referente à entrega;
- 7;.5. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DE DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:
 - a) Em caráter provisório, de forma sumária, em até 10 (dez) dias úteis da entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) para posterior conferência de sua conformidade com as especificações.
 - b) **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor ou comissão de fiscalização designada para esse fim;
 - c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
 - d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/comissão designada por esta Instituição.
- 7.6. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético-profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, sendo responsável ainda pela solidez e segurança deste, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;
- 7.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;
 - 7.7.1.A falta do material cujo fornecimento incumbe à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - 7.7.2. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 72 **(setenta e duas) horas** contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail manutencao@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira.
- 7.8. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;



- 7.9. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 7.10. O prazo de garantia do produto/ item/ bem será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega definitiva, com assistência técnica na **Região Metropolitana de Belém**. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
 - 7.10.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;
 - 7.10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;
- 7.11. O prazo de validade mínima dos produtos a contar da entrega será de 12 (doze) meses.
- 7.12. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado, de uma única vez, pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: **XXXX**, Agência n° **XXXX**, Conta Corrente n° **XXXX**,



após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

- **9.1.1.** O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO:
- **9.2.** O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
 - **9.2.1.** Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- **9.3** O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1. salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda SEFA.
- 9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
 - 9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
 - 9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
 - 9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS CRF;
 - 9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
 - 9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
 - 9.4.7. As Certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF:
- **9.5.** Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- **9.6.** Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1,1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100)

365 365 TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. Modalidade de licitação:
- 10.1.1. A presente aquisição dar-se-á por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em virtude de ser a modalidade que tornará a concorrência mais ampla.

I=0,0001644

- 10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será menor preço, em virtude de maior economicidade, simplicidade e clareza para os licitantes.
- 10.1.3. O critério de classificação das propostas será por item, em razão de maior economicidade, simplicidade e segurança de que a maior quantidade possível de itens tenha êxito.
- 10.1.4. O parcelamento do objeto foi considerado viável técnica e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que tanto aquisição quanto a utilização independe dos demais. Ademais, podem ser fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se a competição.
- 10.1.5. Desta forma, licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, buscando ampliar a competição e evitar a concentração de mercado, conforme o art. 47, da Lei Federal 14.133/2021, e tendo em vista que não se vislumbrou objeções técnicas ou econômicas que justifiquem restrições em seus fornecimentos.
- 10.1.6. Desta feita, o critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será por menor preço por item, conforme determina os arts.33 e 34 da Lei 14.133/2021 e o art. 9º da IN SEGES/ME nº 73/2022, o qual diz que o aludido critério de julgamento por menor preço, visa o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação;



- 10.1.7. Em caso de participação de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 10.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos <u>arts.</u> <u>4º,</u> inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 10.1.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 10.1.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - 10.1.7.4. Registro previsto na Lei n.5.764, de 1971, art. 107;
 - 10.1.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 10.1.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação de regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) Ata de fundação:
 - b) Estatuto social com a ata da assembleia que aprovou;
 - c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia;
 - d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias:
 - e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.
- 10.1.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de</u> 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2024. 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 12.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.
- 12.1.1.A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;
- 12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;
- 12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.
- 12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.
- 12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descrias no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4. Multa:
- 12.3.4.1. moratória de1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 12.3.4.2. Moratório de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:
- a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133. de 2021.
- 12.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato
- 12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato
- 12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7.Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.
- 13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.
- 13.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

 Belém, 03 de junho de 2025.

Responsáveis pelo Termo de Referência:

Bruno Nascimento
Lima
Analista – Engenheiro

Supervisão:

Gabriel Pessoa Vilas
Boas
Assessor –
Engenheiro

Fábio de Sousa Silva

Chefe da Divisão de Engenharia

Responsável pela Unidade Executora:

Márcia Maria Moraes da Costa Diretora do Departamento de Obras e Manutenção



ANEXO II DO EDITAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO №/2025-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Rua João Diogo, nº 100,
bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-
58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo
Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)
, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
, e-mail, telefone, doravante designado CONTRATADO, neste ato
representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Gedoc nº 151003/2024 e em
observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2025-
MPPA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de material de confecção de rede elétrica**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contrataçã	io:
-----------------------------	-----

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN- TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
	CATMAT				
2	CATMAT				
3	CATMAT				
	CATMAT				

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Pregão Eletrônico nº 043/2025-MPPA;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no Banco: XXXX, Agência n° XXXX, Conta Corrente n° XXXX.
- 6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2025.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.
- 7.2.1. Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.
- 7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.
 - 7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.
- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato:
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Concluída a instrução do requerimento, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato:
- 9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 9.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
 - 9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da



CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público CNMP.
- 10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11.2. A presente contratação possui previsão de **garantia contratual do objeto** a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de <u>Procedimento de Apuração de Responsabilidade</u>, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;



- 12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;
- 12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de <u>Procedimento de Apuração de Responsabilidade</u> e da <u>Portaria de Aplicação de Penalidade</u>, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.
- 12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação formal diretamente no link https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno ou, em caso de impossibilidade de utilizar o link, poderá entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações;
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo:
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:
- 1. Moratória de 1,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.



- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- i. Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758 Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
 - ii. Natureza da Despesa: 339030 Material de Consumo
 - iii. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 Recursos Ordinários



15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE-PA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19, Estado do Pará.
- 18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

 Belém-Pa, de de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

	Contratada
TESTEMUNHAS:	
1	2